



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 048/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 24 de março de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 025/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 025, de 17 de março de 2026, que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2025.”, originário do Projeto de Lei nº 023/2026.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 025/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.961/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Farmacêutico	01 (um)	R\$ 3.917,47	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Enfermeiro	02 (dois)	R\$ 5.722,49	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§1º Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 24 de março de 2026.

Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 24/03/2026
Hora: 14:02:14

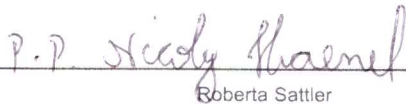
Administrativo

Processo: 2026/239
Setor expedidor : Protocolo Geral
Data expedição : 24/03/2026 Hora: 14:02:14
Assunto: OUTROS CÂMARA
Setor destino: Gabinete do Prefeito
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.
Cnpj/Cpf: 94704186000103
Endereço: JORGE MULLER - 1081
Bairro: CENTRO
Cidade: Santo Antônio do Planalto
CEP: 99525000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

Conforme o Ofício OP nº 048/2026 em anexo.



Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.